

LEI N.º 14.196 - de 17 de junho de 2021 - Reduz, por tempo certo, a alíquota de ISSQN para empresas que operam como Unidade Central de Atendimento (Call Center) - Projeto de autoria do Executivo - Mensagem nº 4444/2021. A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** Para efeitos desta Lei entende-se como Call Center a empresa que opera como Unidade Central de Atendimento e que, concomitantemente, preencha as características e preste os serviços relacionados a seguir: **I** - uso de telefone como ferramenta para alavancar vendas e estreitar o relacionamento com os clientes e parceiros comerciais; **II** - tecnologia de ponta que reúne, num mesmo sistema, soluções de computação e telefonia; **III** - tecnologia de telemarketing receptivo, em que o cliente chama a empresa, e de telemarketing ativo, em que a empresa chama o cliente, como caminho para chegar ao consumidor; **IV** - serviços informativos gerais, de cobrança de contas e faturas locais e à longa distância, utilizando equipamentos de informática de última geração, bem como softwares específicos; **V** - análise, inclusive de sistemas exames, pesquisas e informação, coleta e processamento de dados específicos para atividade Call Center; **VI** - cobranças, por conta de terceiros, fornecimento de posição de cobrança ou de recebimento e outros serviços correlatos. **Art. 2º** A alíquota de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) aplicável aos serviços prestados por Call Centers instalados ou que venham a se instalar no Município de Juiz de Fora até 31 de dezembro de 2021 será de 2% (dois por cento), obedecidos os critérios estabelecidos nesta Lei. **Art. 3º** Os incentivos fiscais previstos nesta Lei serão concedidos pelo prazo determinado de 10 (dez) anos, contados a partir do deferimento do pedido. **Art. 4º** A concessão do benefício fiscal previsto no art. 2º da presente Lei será deferida pela Subsecretaria de Usos e Fontes (SSUF) da Secretaria da Fazenda (SEFAZ), atendidos todos os requisitos legais exigidos. **Art. 5º** O Município reexaminará, anualmente, através da Subsecretaria de Usos e Fontes (SSUF) da Secretaria da Fazenda (SEFAZ), o benefício previsto no art. 2º desta Lei. **Art. 6º** Para beneficiarem-se deste tratamento tributário diferenciado, as empresas deverão requer à Subsecretaria de Usos e Fontes (SSUF) da Secretaria da Fazenda (SEFAZ), através de formulário próprio, conforme modelo constante do Anexo Único desta Lei, instruído com os seguintes documentos: **I** - prova de condição de representante legal da empresa; **II** - alvará de localização; **III** - contrato social da empresa. **Art. 7º** A concessão e a manutenção do benefício previsto nesta Lei estarão condicionadas à observância do disposto no art. 41 da Lei nº 5.546, de 25 de dezembro de 1978 “Institui o Código Tributário Municipal”. **Art. 8º** A Prefeita regulamentará esta Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação. **Art. 9º** Fica desautorizada a qualquer das empresas beneficiárias que realizem demissão imotivada dos trabalhadores. **Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 17 de junho de 2021. a) MARGARIDA SALOMÃO - Prefeita de Juiz de Fora. a) LIGIA INHAN - Secretária de Transformação Digital e Administrativa.

ANEXO ÚNICO



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO NO PROGRAMA DE ISENÇÃO PARCIAL DE ISS PARA CALL CENTER

PROTOCOLO
DATA

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO			
RAZÃO SOCIAL / BENEFICIÁRIA			CMC (INSCRIÇÃO MUNICIPAL)
ENDEREÇO DA EMPRESA BENEFICIÁRIA			
BAIRRO		CEP	E-MAIL
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO			TELEFONE
<input type="checkbox"/> CI	<input type="checkbox"/> CPF	<input type="checkbox"/> CTPS	<input type="checkbox"/> CNPJ N°
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL			
ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL			
BAIRRO			CEP
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO			TELEFONE
<input type="checkbox"/> CI	<input type="checkbox"/> CPF	N°	
CONDIÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA			
<input type="checkbox"/> PROCURADOR	<input type="checkbox"/> SÓCIO	<input type="checkbox"/> DIREÇÃO/ GERÊNCIA	
DEMONSTRATIVO DA RECEITA BRUTA E DO ISSQN PAGO (EXERCÍCIO ANTERIOR)			
MÊS	RECEITA BRUTA NO MÊS	RECEITA BRUTA TRIBUTÁVEL	ISSQN PAGO
JANEIRO			
FEVEREIRO			
MARÇO			
ABRIL			
MAIO			
JUNHO			
JULHO			
AGOSTO			
SETEMBRO			
OUTUBRO			
NOVEMBRO			
DEZEMBRO			
PESSOA JURÍDICA CONTRIBUINTE DO:			
<input type="checkbox"/> ICMS			
<input type="checkbox"/> IPI			
<input type="checkbox"/> ISSQN			
NÚMERO DE EMPREGADOS NO INÍCIO DO PERÍODO (EXERCÍCIO ANTERIOR)			
NÚMERO DE EMPREGADOS NO FIM DO PERÍODO (EXERCÍCIO ANTERIOR)			
NÚMERO DE EMPREGADOS ATUAIS (ACOMPANHAMENTO DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS DO GFIP)			

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO

DECLARAÇÃO DO REQUERENTE	ENCAMINHAMENTO
DECLARO ESTAR CIENTE DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, ESPECIALMENTE COM RELAÇÃO A TODA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA ANÁLISE DO SETOR COMPETENTE EM _____ REQUERENTE / REPRESENTANTE LEGAL	À SFI <input type="checkbox"/> CONFERI TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS EM _____ ASSINATURA / CARIMBO DO SERVIDOR DO JF INFORMAÇÃO
DESPACHO (RESERVADO À PJF)	
<input type="checkbox"/> DEFERIDO _____ _____ <input type="checkbox"/> INDEFERIDO _____ _____ EM _____ ASSINATURA / CARIMBO	
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA	
1. Comprovante do número de empregados pelo GFIP - FGTS na data do requerimento; 2. Prova de condição de representante legal da empresa; 3. Alvará de localização; 4. Contrato social da empresa.	

